



RESOLUÇÃO Nº 1051/2023

Altera a [Resolução da Corte Superior nº 439](#), de 21 de junho de 2004, para modificar a competência de Varas da Comarca de Visconde do Rio Branco, e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), nos arts. 66, 98 e 104 da [Constituição do Estado de Minas Gerais](#) e no art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a instalação ou desinstalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial nº 952](#), de 27 de novembro de 2020, que "dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégicos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para os anos de 2021 a 2026";

CONSIDERANDO, ainda, que a alteração de competência das unidades judiciárias da Comarca de Visconde do Rio Branco, quanto ao processamento das cartas precatórias afetas ao Sistema dos Juizados Especiais, busca equilibrar a distribuição de processos e corrigir distorções, melhorando os serviços judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.23.147871-0/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0101411-20.2021.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada em 23 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 1º-A à [Resolução da Corte Superior nº 439](#), de 21 de maio de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Compete à Vara Cível, da Infância e da Juventude e de Precatórias de que trata o art. 1º desta Resolução o processamento das precatórias cíveis e criminais.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às precatórias cíveis e criminais relacionadas aos feitos de competência dos Juizados Especiais, as



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

quais serão processadas pela Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da comarca."

Art. 2º Não haverá redistribuição do acervo de cartas precatórias em tramitação nas unidades judiciárias da Comarca de Visconde do Rio Branco até a data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente